



Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018 | Edição nº 65

TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ (julgados) | LEGISLAÇÃO | BANCO DO CONHECIMENTO | EMENTÁRIO

Leia no portal do TJRJ

Atos oficiais

Riblioteca

Ementário

Informativo de Suspensão...

Precedentes (IRDR, IAC...)

Revista Jurídica nº 17

Súmula TJRJ

STJ

Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática

Informativos

STF nº 896

STJ nº 621

NOTÍCIAS TJRJ

Jornalista receberá indenização de fabricante de produto de emagrecimento

Gávea Golf Club é condenado por negar vínculo empregatício de exfuncionário

Casal será indenizado por atraso em voo

Escola terá de pagar indenização por tombo na quadra interna

Necessidades dos juizados especiais de Campo Grande serão avaliadas

Sentença autoriza entrada de operadoras de telefonia no Maracanã

Outras notícias...

O VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

União tem 30 dias para se manifestar sobre pedido de fechamento da fronteira Brasil-Venezuela

A ministra Rosa Weber fixou prazo de 30 dias para a União se pronunciar quando ao pedido de fechamento da fronteira do Brasil com a Venezuela feito pela governadora de Roraima, Suely Campos, por meio da Ação Cível

Originária 3121. A governadora pede a concessão urgente de tutela provisória para impedir a entrada

desordenada de cidadãos venezuelanos no Brasil através do Estado de Roraima.

A relatora concedeu às partes envolvidas na ação o mesmo prazo de um mês – previsto nos artigos 183 e 335 do

Código de Processo Civil, combinado com o artigo 247, parágrafo 1º, do Regimento Interno do STF – para que se

manifestem sobre eventual interesse no encaminhamento dos autos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Administração Federal, "para a tentativa de composição amigável do litígio".

Em seu despacho, a ministra Rosa Weber enfatiza "a imprescindibilidade do diálogo e da cooperação

institucionais para a solução dos conflitos que envolvem as unidades federativas [previsto no artigo 102, inciso I,

alínea "f ", da Constituição Federal], sobre os quais a atuação coercitiva do Poder Judiciário deve ser sempre

supletiva e parcimoniosa".

Após o prazo estabelecido, a relatora informa que analisará as informações e o pedido de tutela de urgência

formulado pela governadora de Roraima, bem como o pedido de ingresso da Defensoria Pública da União no

processo, na condição de amicus curiae.

Processo: ACO 3121

Leia mais...

2ª Turma concede HC a policial aposentado condenado após ser flagrado com uma cápsula de

fuzil

Por unanimidade e com base no princípio da insignificância, a Segunda Turma concedeu, na última terça-feira

(17), o Habeas Corpus 154390 para reconhecer a atipicidade da conduta imputada a um policial civil aposentado,

condenado a 3 anos e 6 meses de reclusão por ter sido flagrado na posse de uma munição de fuzil calibre 762.

Consta dos autos que, em fevereiro de 2011, o réu foi flagrado com uma cápsula de munição de fuzil que,

segundo o próprio acusado, teria ganhado de amigos de farda no tempo em que serviu o Exército. Mesmo que de

uso restrito das Forças Armadas, ressaltou o réu, a munição era ineficaz e meramente decorativa.

Por considerar que o delito, previsto no artigo 16, caput, da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), é um

crime de perigo abstrato, caso em que não se faz necessário comprovar a eficácia do projétil, o juízo da Vara

Criminal da Comarca de Navegantes (SC) condenou o réu a uma pena de 3 anos 6 meses em regime fechado,

sendo que o cumprimento da pena no regime mais gravoso teve como base uma alegada reincidência criminal. A

defesa recorreu da sentença ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que negou a apelação. Em seguida, o

Superior Tribunal de Justiça rejeitou habeas corpus lá impetrado.

De acordo com a defesa, a condenação acabou transitando em julgado e o réu está na iminência de ser preso

pelo fato de ter guardado, em sua casa, a cápsula de munição, que não oferece risco. Com base no princípio da

insignificância, e por entender que o direito penal só deve ser invocado quando houver lesão ou perigo concreto de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal, o que não houve no caso, os advogados pediram a

concessão do habeas corpus para que o réu fosse absolvido.

Julgamento

Em seu voto, o ministro Dias Toffoli, relator do caso, frisou, inicialmente, que a condenação já transitou em

julgado, mas que, em julgamento recente, a Segunda Turma se posicionou no sentido de que situações

excepcionais autorizam a concessão de habeas corpus como substituto de revisão criminal, quando os fatos se

mostrarem incontroversos, líquidos e certos. Para Dias Toffoli, o tema em julgamento se amolda ao caso

paradigma.

O ministro explicou que o crime previsto no artigo 16 da Lei 10.826/2003, de acordo com a jurisprudência, é crime

de perigo abstrato, cuja consumação independe de demonstração de sua potencialidade lesiva. Contudo, para o

relator, a hipótese dos autos permite que se afaste esse entendimento, uma vez que a conduta de manter a posse

de uma única munição não gera perigo para a sociedade, de modo a ofender o bem jurídico tutelado pela norma

penal.

Quanto à alegada reincidência apontada na condenação, revelou o ministro Dias Toffoli, o próprio Ministério

Público Federal, em seu parecer, disse que a matéria está pendente de análise em revisão criminal, uma vez que,

segundo consta dos autos, a condenação que motivou a reincidência, em verdade, se refere a uma pessoa com o

mesmo nome do réu.

"Não há, portanto, óbice à aplicação do princípio da insignificância na espécie, sendo, de rigor, seu

reconhecimento", concluiu o relator ao votar pela concessão do habeas corpus para reconhecer a atipicidade da

conduta imputada ao réu.

Processo: HC 154390

Leia mais...

Critério para distribuição de tempo na propaganda eleitoral é questionado no STF

Os partidos políticos Podemos e Progressista ajuizaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5922 para

questionar o artigo 47, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral), alterado pela Lei 11.300/2006 no que se

refere à distribuição do tempo de propaganda partidária no rádio e na TV para as eleições.

A ação pede a concessão de medida cautelar para que se dê interpretação conforme a Constituição Federal ao

dispositivo questionado, até o julgamento final da ação. Sustenta como plausibilidade jurídica (fumus boni iuris) a

violação dos princípios constitucionais do regime democrático, da isonomia ou igualdade de chances e do

pluralismo político. Como perigo de demora (periculum in mora) os partidos apontam que as normas questionadas

regem as eleições gerais deste ano.

Os partidos pedem que sejam adotados para a distribuição do tempo de propaganda eleitoral os mesmos critérios

utilizados para o rateio dos recursos partidários previstos no Fundo Especial de Financiamento de Campanha

(FEFC), a partir da entrada em vigor da Lei 13.487/2017. Assim, defendem que seja considerada a bancada dos

partidos políticos em 28 de agosto de 2017, para as eleições deste ano. Para os pleitos subsequentes, deve ser

adotado o número de parlamentares apurado no último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano

eleitoral.

Segundo a ADI, os novos critérios da distribuição dos recursos do fundo especial de financiamento de campanha

mudaram a sistemática anterior que antes levava em consideração apenas a composição dos partidos no

momento de eleições passadas. Ou seja, além de considerar a composição dos partidos após as eleições, com a

criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha passou-se a considerar, também, a composição atual

das bancadas, destaca a ação.

Os partidos observam ainda que houve grande mudança no cenário político a partir da promulgação da EC nº

91/2016, que instituiu a chamada "janela constitucional", permitindo que no prazo de 30 dias parlamentares

mudem de partido, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos

recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Os partidos defendem que "o critério utilizado para aferir a representatividade de cada partido na distribuição do

tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, tomando por base a última eleição, vem sendo histórico e

equivocadamente interpretado, sem levar em consideração as alterações do cenário político ao longo da

legislatura e a respectiva composição dos partidos daí decorrente".

Rito abreviado

A ação foi distribuída ao ministro Luiz Fux, que adotou o rito previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs)

para dispensar a análise da medida cautelar e levar a ação para votação em definitivo pelo Plenário. "A matéria

versada na presente ação direta se reveste de grande relevância, apresentando especial significado para a ordem

social e a segurança jurídica", afirmou o relator ao adotar o rito abreviado para a tramitação da matéria.

Processo: ADI 5922

Leia mais...

Fonte: STF

NOLTAR AO TOPO

Quarta Turma acolhe pedido de adoção póstuma que apresentou prova inequívoca de vínculo

familiar

Por unanimidade de votos, a Quarta Turma reformou decisão que havia declarado a impossibilidade jurídica de

um pedido de adoção em razão de o adotante não ter proposto a ação em vida.

O caso envolveu a adoção informal de dois irmãos biológicos, na década de 1970. Apesar de o Tribunal de Justiça

reconhecer a filiação socioafetiva com o homem falecido, o acórdão entendeu não haver condições jurídicas para

acolhimento do pedido de adoção – formulado pelos adotandos e pela viúva – por ausência de norma específica.

No STJ, o relator, desembargador convocado Lázaro Guimarães, votou pela reforma da decisão. Segundo ele, "a

jurisprudência evoluiu progressivamente para, em situações excepcionais, reconhecer a possibilidade jurídica do

pedido de adoção póstuma, quando, embora não tenha ajuizado a ação em vida, ficar demonstrado, de forma

inequívoca, que diante da longa relação de afetividade, o falecido pretendia realizar o procedimento".

Contundente e decisiva

Lázaro Guimarães destacou as inúmeras provas, reconhecidas como verídicas em segunda instância, que

atestam, "de forma contundente e decisiva", que os irmãos cresceram na família como membros natos.

Além de fotos, testemunhas e documentos nos quais o falecido figurou como "pai" dos autores da ação, também

foi apresentado um convite de casamento em que constava seu nome convidando para a cerimônia de matrimônio

da "filha".

"A adoção póstuma se estabelece diante do reconhecimento da paternidade socioafetiva como realidade social e

em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, permitindo que um indivíduo tenha reconhecido seu

histórico de vida e sua condição social, com preponderância da verdade dos fatos sobre os aspectos da

formalização da adoção", considerou o relator.

Vínculo consolidado

A decisão da Quarta Turma considerou que os elementos de prova foram inequivocamente concretos e robustos o

bastante para a comprovação da filiação socioafetiva, distinguindo o caso de outras situações nas quais é possível

perceber uma guarda fática com o mero objetivo de auxílio econômico.

"Diante desse cenário, o não reconhecimento da adoção póstuma representaria evidente contrassenso à realidade

familiar e social, devendo-se oportunizar a plena consolidação dos vínculos que se estabeleceram concreta e

publicamente", concluiu Lázaro Guimarães.

Processo: Segredo Judicial

Leia mais...

Mantida ordem de prisão contra empresário denunciado por venda fictícia de produtos pela internet

Um empresário denunciado por induzir a compra virtual de produtos que não eram entregues teve negado seu pedido para que fosse revogada a ordem de prisão. Por unanimidade, a Quinta Turma considerou não haver ilegalidade no decreto prisional, baseado, entre outros elementos, na garantia de ordem pública e no risco de reiteração delitiva. O empresário está foragido.

De acordo com o Ministério Público da Bahia, centenas de clientes em todo o país foram lesados pelo empresário e por outros denunciados ao realizarem compras de produtos eletrônicos por meio de diversos sites. Consta do processo que os denunciados registravam os domínios dos sites e ofereciam produtos eletrônicos como *notebooks* e câmeras digitais por valores menores dos que os praticados no mercado.

Todavia, após efetivarem as compras por meio de pagamentos à vista, os consumidores não recebiam os produtos sob argumentos como a não comprovação da liquidação dos boletos e outros motivos "protelatórios", segundo o MP.

Após o recebimento da denúncia, a decretação da prisão preventiva e a rejeição do habeas corpus em segundo grau, a defesa do empresário apresentou recurso em habeas corpus no STJ, sob o argumento de que a Justiça da Bahia seria incompetente para analisar a ação penal, já que haveria outras ações em curso sobre os mesmos crimes de estelionato na comarca de Goiânia. A defesa também alegou ausência de fundamentos concretos que justificassem a decretação de prisão.

Periculosidade

O relator do recurso, ministro Joel Ilan Paciornik, destacou que a jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que, para a fixação de competência para julgamento do crime de estelionato, deve ser levada em conta a consumação da obtenção da vantagem ilícita, que, no caso, ocorreu com a disponibilidade do valor pago pelos clientes em conta vinculada à agência localizada na comarca de Guanambi (BA).

Em relação à fundamentação do decreto prisional, o ministro ressaltou que as instâncias ordinárias entenderam haver periculosidade do empresário, evidenciada pela articulação da ação delituosa – criação de sites para a venda fictícia de produtos – e pelo valor arrecadado de forma ilícita.

"Nesse contexto, forçoso concluir que a prisão processual está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, não havendo falar, portanto, em existência de flagrante ilegalidade capaz de justificar a sua revogação", concluiu o ministro ao negar o recurso em habeas corpus.

Processo: RHC 65056
∟eia o <u>acórdão</u> .
_eia mais
Fonte: STJ
O VOLTAR AO TOPO
O TOLINA NO TOPO
NOTÍCIAS CNJ
Pagamentos extras a juízes dependem de autorização do CNJ
Constelação Familiar no cárcere: semente para uma Justiça melhor
Fonte: CNJ
O VOLTAR AO TOPO
<u>_EGISLAÇÃO</u>
Decreto Federal nº 9.348, de 17 de abril de 2018 - Altera o Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014
que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e
comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho.
_ei Estadual nº 7.939, de 16 de abril de 2018 – Dispõe sobre a instalação de painel com indicador de
velocidade em todos os ônibus intermunicipais e dá outras providências.
relocidade em todos os onibus intermunicipais e da oditas providencias.
ei Estadual nº 7.940 de 17 de abril de 2018 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito con
a garantia da União e dá outras providências.
Fonte: Planalto e ALERJ
O VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0050384-69.2017.8.19.0000

Rel. Des.. Sônia de Fátima Dias

J. monocrático: 25.01.2018 e P. 31.01.2018

Decisão Monocrática

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DE TUTELA DE URGÊNCIA. Recurso da parte autora em face de decisão saneadora que indeferiu a inversão do ônus da prova e indeferiu a tutela de urgência. Recurso interposto sob a égide do Novo CPC. Insurgência acerca do indeferimento de inversão do ônus da prova e da fixação dos pontos controvertidos, que constituem matéria não contemplada no rol taxativo do art.1.015 do NCPC. Inexistência de prova de troca de materiais utilizados na construção por outros de menor qualidade. Ausência de prova de defeito na escada. Necessidade de dilação probatória. Ausência dos requisitos do art.300 e ss do CPC. Decisão que não se mostra ilegal ou teratológica. Inteligência da Súmula 59 do TJRJ. No que tange ao pedido de exibição de documentos, não houve apreciação na decisão agravada, razão pela qual não pode ser analisado em grau recursal, sob pena de supressão de instância. Quanto ao prequestionamento os autores não apontaram especificamente os dispositivos legais. Decisão mantida. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NA PARTE A QUE SE REFERE À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E AMPLIAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DESPROVIMENTO DO RECURSO NO QUE SE REFERE AO INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

Leia mais		
Fonte: EJURIS		
	O VOLTAR AO TOPO	

BANCO DO CONHECIMENTO

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR

A página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas contém informações sobre os temas, processos e questões submetidas a julgamento.

Consulte a página no seguinte caminho: Banco do Conhecimento → Jurisprudência → Precedentes → TJERJ

Fonte: NUGEP



<u>EMENTÁRIO</u>

Comunicamos que hoje (18/04) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 9, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que obriga, por meio de tutela

provisória de urgência, plano de saúde a autorizar cirurgia de reconstrução mamária com prótese, sob pena de multa diária. A justificativa foi o caráter reparador da cirurgia, visto que se tratava da continuação do tratamento de obesidade mórbida da autora, e não de mera intervenção estética. Houve recurso da ré, com alegação de incompetência da justiça comum. No entanto, a decisão foi mantida.

Na mesma data, foi publicado o Ementário das Turmas Recursais nº 3. Dentre outros julgados, foi selecionada ementa que condena o recorrido (sociedade empresária do setor de turismo e eventos) a compensar os danos morais sofridos pelo autor, cuja imagem foi indevidamente publicada em sítio eletrônico com fins de promoção e divulgação de atividade empresarial. Embora não se tratasse de conteúdo ofensivo ou vexaminoso, concluiu-se que a simples utilização da imagem de pessoa física sem sua autorização enseja indenização.

Fonte: DJERJ

O VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO) Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | <u>sedif@tjrj.jus.br</u>